DECRETO MUNICIPAL Nº 300, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 04 de outubro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 4 a 31 de outubro de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 21h.

IV - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 2º deste Decreto.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Municipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;
II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felícia, em São José do Divino (PI), em 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 10/10/2021
PÁGINA: 170

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B61F9BFF4E02D79

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 309, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 04 de outubro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 4 a 31 de outubro de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 21h.

IV - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 2º deste Decreto.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;
II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 6º - Os estabelecimentos e atividades devam cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felícia, em São José do Divino (PI), em 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:0E2884B0AFF42E6A

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4250/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E OUTROS ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

FUNDAMENTO: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI,** Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no ART. 75, II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme descrição do objeto definido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE EXTERNO - 16 UND	30	PCT			
2	ABSORVENTE PARA SEIO - 12 UND	30	PCT			
3	ABSORVENTE PÓS-PARTO - 15 UND	30	PCT			
4	ALGODÃO BOLAS - 50G	40	PCT			
5	APARELHO DE BARBEAR	130	UND			
6	COLÔNIA INTANTIL - 100 ML	40	UND			
7	CONDICIONADOR INFANTIL - 120 ML	40	UND			
8	CREME DENTAL ADULTO - 180 G	40	UND			
9	ESCOVA DE DENTE ADULTO	40	KIT			
10	FRALDA DESCARTÁVEL M - 30 UND	60	UND			
11	HASTE FLEXÍVEL - 75 UND	40	CX			
12	LENÇO UMEDECIDO - 48 UND	40	PCT			
13	MÁSCARA DESCARTÁVEL	4	CX			
14	SABONETE INFANTIL EM BARRA - 80 G	60	UNID			
15	SABONETE ÍNTIMO - 200 ML	20	KIT			
16	SABONETEIRA	30	UND			
17	SHAMPOO INFANTIL - 400 ML	40	UND			
18	TALCO - 200 G	60	UND			
19	TOALHA DE BANHO ADULTO - 70CM X 140 CM	20	UND			

I- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Os fornecedores poderão apresentar propostas através do e-mail licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas até às 11h do dia 15/10/2021 subsequentes a publicação deste edital.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 3346 – 1231/1134 ou através do E- mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br

PRAZO: O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 05 (cinco) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

(Continua na próxima página)